

Concorrência Eletrônica Internacional nº 20230001 SETUR/UGP CAF

Processo nº 08579549/2023

UASG: 943001

Número Comprasnet: **(preenchido pela equipe de análise)**

A Secretaria do Turismo, por intermédio da Comissão Central de Concorrência designada por ato do Governador do Estado, pelo Decreto nº 35.422, de 10 de maio de 2023, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O critério de julgamento será o de *Menor Preço* por *grupo*.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por *contratação integrada*.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DA LOCALIDADE DE PREÁ NO MUNICÍPIO DE CRUZ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, devidamente especificados no ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

4.2. A licitação será realizada conforme Anexo A – Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COMENTÁRIO: Informações a serem preenchidas pelas comissões de contratação da Central de Licitações

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguo/loginPortal.asp>, pela Comissão Central de Concorrência.

5.3. Em atendimento à Portaria/PGE nº 038/2022, de 17 de março de 2022, a audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela Comissão de Contratação.

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Estado, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada

por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

5.3.3. A Comissão de Contratação atende pelo telefone de nº (85) _____ e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

COMENTÁRIO: Informação a ser preenchida pela equipe de marcação da Central de Licitações

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ____/____/20____

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: ____/____/20____, às ____.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ____/____/20____, às ____.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos do Tesouro Estadual e oriundos do Acordo de Empréstimo celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF.

8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

36100006.17.695.621.11327.05.449051.1.500.9100000.0

36100006.17.695.621.11321.05.449051.1.754.3220065.1

36100006.17.695.621.11325.05.449051.1.754.3220065.1

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.3.3. Nos termos do art. 4º, § 1º, II da lei 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 não se aplicam à presente contratação.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

9.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.4.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.4.11.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.4.12. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5. É permitida a participação de consórcio, desde que observadas as normas contidas nos arts. 78 e 79 do Decreto nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotora da licitação e a Comissão responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

11.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

11.1.2. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

11.1.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.6. Para as empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.3. Qualificação técnica

11.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional e técnico profissional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

11.3.1.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou órgão/entidade que tenha as mesmas atribuições, em se tratando de empresa estrangeira, da localidade da sede da LICITANTE, em plena validade;

11.3.1.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares ou superior, bem como, quando aplicável, documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1.2.1. Para fins da comprovação de que tratam o subitem 11.3.1.2., os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de Perfuração de no mínimo 5 (cinco) Poços Tubulares com diâmetro igual ou superior a 8" (oito) polegadas, cada poço;
- b) Execução de rede de distribuição de água com extensão igual ou superior a 30.900 metros;
- c) Execução de rede coletora de esgoto com extensão igual ou superior a 29.400 metros;
- d) Execução de adutora ou linha de recalque com extensão igual ou superior a 5.200 metros;
- e) Execução de Estação Elevatória de Água ou Estação Elevatória de esgoto com instalação e montagem de pelo menos (01) um CMB com vazão igual ou superior a 66 l/s;
- f) Execução de Estação de Tratamento de Água por Membranas com vazão igual ou superior a 50 l/s.
- g) Execução de Estação de Tratamento de Esgoto com vazão igual ou superior a 66 l/s.

11.3.1.2.2. Para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços deverão ter sido executados integralmente, de acordo com a grandeza especificada, devendo as exigências dos serviços constantes nos itens "a", "b", "c" e "d" serem comprovadas através de somatório de até 2 (dois) atestados. Os itens "e", "f" e "g" (objetos indivisíveis) devem ser comprovadas em apenas 01 (um) atestado. A comprovação da experiência referente a cada uma das alíneas poderá ser apresentada em atestados distintos.

11.3.1.3. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação, que digam respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto;
- b) Execução de adutora ou linha de recalque;
- c) Execução de Estação Elevatória de Água ou Estação Elevatória de esgoto com vazão igual ou superior a 66 l/s;
- d) Execução de Estação de Tratamento de Água por Membranas com vazão igual ou superior a 50 l/s;
- e) Execução de Estação de Tratamento de Esgoto com vazão igual ou superior a 66 l/s;

11.3.1.3.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.1.3.2. Não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS referentes a Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

11.3.1.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar conforme **ANEXO B.4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.3.1.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada pelo telefone 3195-0283, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.3.1.4.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do **ANEXO B.4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**.

11.3.1.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

11.3.1.4.4. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h.

11.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Comissão, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

11.3.2.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT ou CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO, emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.

11.3.2.2. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, CERTIDÕES DE ACERVO OPERACIONAL, expedidos pelo CREA ou CAU, ou dos ATESTADOS, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA ou CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

11.3.3. Caso a LICITANTE manifeste interesse em apresentar as proposições de inovações em soluções metodológicas ou tecnológicas, as exigências contidas no subitem 11.3.1.2 e 11.3.1.3. serão substituídas por atestados que comprovem sua experiência na execução de obras com características similares e que incluam, obrigatoriamente, a utilização da metodologia ou tecnologia proposta, mantendo valores de vazão e extensões exigidas.

11.3.4. A habilitação técnica do consórcio de empresas, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.3.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios dos parágrafos 10 e 11 do art. 67 da lei 14.133/2021.

11.3.6. Será(ão) inabilitada(s) a(s) empresa(s) onde o responsável(eis) técnico(s), detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, forneça(m) CAT para mais de uma licitante.

11.3.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem 11.3.1.1 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.3.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

11.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.4.1.1. A inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

11.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.1.5. A regularidade perante a justiça do trabalho;

11.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.3. Os documentos enumerados no subitem 11.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.4.1.3, 11.4.1.4 e 11.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.4.4. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.4.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

11.5. Habilitação econômico-financeira

11.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

11.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.5.1.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

11.5.1.3. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante; e (SG) = (Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)).

11.5.1.3.1. Para satisfação do disposto no item acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido,

assinado por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.5.1.4. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços Definitiva.

11.5.1.4.1. No caso de CONSÓRCIO, a avaliação do patrimônio líquido considerará o somatório dos valores de cada consorciada, considerando que o valor apontado no item 11.5.1.4. deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento).

11.5.1.5. Declaração, conforme ANEXO B.5, de compromissos assumidos informando que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas vigentes na data de abertura da licitação não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

11.5.1.5.1. Considera-se no valor dos compromissos, o remanescente do contrato, excluindo o já executado na data da declaração;

11.5.1.5.2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja superior a 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

11.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

11.7. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

11.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação da Comissão, os documentos de habilitação.

12.2. O licitante deverá apresentar junto a documentação de habilitação, declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo B.3 deste edital.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a prevista no subitem 14.20.5, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do

licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de **valor unitário inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando como referência o valor global.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, e

14.12. O **Valor final mínimo** parametrizado na forma do subitem 14.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Comissão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.13.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.16. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

14.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.19.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Lei Federal nº 14.682/2023;

14.19.1.3. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos serviços prestados por:

14.19.1.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.19.1.3.2. Empresas brasileiras;

14.19.1.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.19.1.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e outras providências.

14.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.20.4. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo A – Termo de Referência.

14.20.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

14.20.6. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a negociação realizada, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada dos documentos a ela pertinentes citados no subitem 14.20.7.

14.20.7. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

14.20.7.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços conforme ANEXO B.1. CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS conterão, no mínimo:

14.20.7.1.1. Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ.

14.20.7.1.2. Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de julgamento da Proposta.

14.20.7.1.3. FICA A LICITANTE CIENTE SOBRE A NECESSIDADE DE MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONCORDÂNCIA DA PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA, ANTES DE SEU VENCIMENTO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO LIBERA A LICITANTE, EXCLUINDO-A DO CERTAME LICITATÓRIO.

14.20.7.1.4. No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena exclusão do presente certame.

14.20.7.1.5. Preço global expresso em real.

14.20.7.1.6. Assinatura do representante legal devidamente comprovado.

14.20.7.1.7. Prazo de execução do serviço.

14.20.7.1.7.1 A eventual ausência do prazo de execução na Proposta de Preços não será motivo de sua desclassificação, tendo em vista que o Edital já define o prazo de execução de serviços/obras.

14.20.7.2. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes, os seguintes anexos e exigências, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional de quem os elaborou – engenheiro responsável técnico (comprovado) ou profissional do quadro permanente da LICITANTE (comprovado), ressaltando-se que a PLANILHA DE QUANTIDADES e o CRONOGRAMA FÍSICO e a COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, deverão ser assinados por profissional registrado no CREA ou CAU, devendo fazer constar nos referidos documentos, o número desse registro:

14.20.7.2.1. PLANILHA DE PREÇOS de acordo com o ANEXO C, referente à PLANILHA DE QUANTITATIVOS, onde estarão contidos os itens necessários para a execução do serviço, inclusive: previsão dos riscos referentes às ações alocadas na MATRIZ DE RISCOS – ANEXO 1 do TERMO DE REFERÊNCIA como de sua responsabilidade, contratação de seguro contra riscos de engenharia, mão de obra, responsabilidade técnica, consultoria, bem como todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas diretas e indiretas, know-how, fretes, despesas com carga e descarga, transporte de materiais e equipamentos (incluindo sua estocagem e manuseio), utilização de carros e equipamentos especiais, transporte de pessoal, combustível, energia, ferramentas, embalagens, seguros, impostos e taxas, instalações administrativas, alimentação, despesas com fardamento, EPI's, alojamento e todos os ensaios necessários ao controle de qualidade de materiais e equipamentos.

14.20.7.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO, compatível com o serviço, conforme o ANEXO D referente ao MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO, com periodicidade mensal, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

14.20.7.2.2.1. A SETUR não apresentará o CRONOGRAMA FINANCEIRO, visto que o mesmo dependerá da definição da solução metodológica e tecnológica adotada no projeto básico a ser elaborado pela CONTRATADA.

14.20.7.2.3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS, conforme ANEXO H.

14.20.7.2.4. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS), conforme ANEXO G.1 – COMPOSIÇÃO DO BDI (SERVIÇOS) e ANEXO G.2 – COMPOSIÇÃO DE BDI PARA FORNECIMENTO (MATERIAIS).

14.20.7.2.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO COM O DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS.

14.20.7.2.6. TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DO ORÇAMENTO GERAL DETALHADO E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS, conforme ANEXO F. Os documentos abaixo deverão ser entregues, imediatamente, após a elaboração do Projeto Básico:

14.20.7.2.6.1. ORÇAMENTO GERAL DETALHADO contendo todos os serviços, materiais e equipamentos que deram origem à PLANILHA DE PREÇOS apresentada pela LICITANTE. O ORÇAMENTO apresentado deve utilizar, OBRIGATORIAMENTE, tabelas referenciais. No caso de as tabelas oficiais não contemplarem quaisquer insumos ou serviços, poderão ser aceitas composições unitárias e pesquisas de mercado, desde que aprovadas pela SETUR.

14.20.7.2.6.2. COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS e COMPOSIÇÕES AUXILIARES dos itens previstos na Planilha de Quantitativos. As composições apresentadas pela empresa deverão prever todos os serviços, insumos, equipamentos, mão de obra (direta e indireta), transportes, totalização de impostos e taxas, BDI, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor apresentado na referida planilha. Os encargos sociais e complementares estão inclusos no preço unitário previsto para mão de obra. Nas composições de preços unitários a serem apresentadas pela LICITANTE ainda deverão ser obedecidos os critérios abaixo relacionados:

a) Os valores de mão de obra não devem ser inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;

b) Deverão ficar discriminados nas composições os valores referentes ao Custo Unitário Direto Total (somatório dos custos diretos de equipamentos, mão de obra suplementar, serviços auxiliares, materiais e transportes), BDI e Preço Unitário Total (somatório do Custo Unitário Direto Total e BDI);

c) Os coeficientes de consumo dos insumos previstos nas tabelas referenciais SINAPI e SEINFRA e composições elaboradas pela sala técnica da CAGECE serão considerados como referência na análise das composições de preços unitários e composições auxiliares elaborados pelo LICITANTE. Alterações nos coeficientes deverão ser justificadas por escrito pela LICITANTE de forma a não comprometer a qualidade e os prazos estabelecidos pela a realização do objeto desta contratação;

d) As composições deverão ser entregues em meio digital protegidas, disponível ape - nas para cópia.

14.20.7.2.6.3. Os documentos listados na MEMÓRIA DE CÁLCULO deverão ser apresentados conforme diretrizes estabelecidas nos Anexos 6 e 7 do Termo de Referência que trata das DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, e serão submetidos à análise e aprovação da interveniente CAGECE. Ressalta-se, ainda, que a empresa deve ter ciência de que os insumos e serviços, bem como os quantitativos elencados no orçamento detalhado, deverão ser suficientes para a execução total do objeto.

14.20.7.2.6.4. A SETUR não publicará suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS e COMPOSIÇÕES AUXILIARES na fase de licitação, visto que as LICITANTES terão liberdade para propor, em sua proposta comercial, soluções metodológicas ou tecnológicas diferentes das premissas adotadas no anteprojeto.

14.20.7.2.7. Declaração expressa da Proponente que tem pleno conhecimento do anteprojeto, das condições e da natureza do trabalho, inclusive geotecnia do local, conforme ANEXO B.4. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA.

14.20.7.2.8. Os custos referentes à Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefícios de Despesas Indiretas – BDI, por ser parte integrante da Planilha de Custo Direto.

14.20.8. Nos preços unitários propostos pelo LICITANTE para realização dos serviços, deverão ser incluídos, sem a isso se limitar, todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos pertinentes. Considera-se também incluído nos preços unitários, todo e qualquer serviço ou obra de natureza provisória não indicado na ANEXO C - Planilha de Quantitativos que se fizer necessário para as diversas etapas dos serviços. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou outro componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significa, tacitamente,

que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

14.20.9. Na Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais, o FGTS máximo admitido é de 8% (oito por cento). Os tributos referentes ao IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiros.

14.20.10. Recomenda-se a utilização dos BDI's indicados nos anexos deste procedimento de licitação como limite máximo para taxa de BDI de Serviços e de Materiais. Em caso de taxas superiores, deverá ser juntada aos referidos anexos justificativa da necessidade de ultrapassar tais limites.

14.20.11. Os percentuais de ISS utilizados nos municípios do Ceará variam de 2% a 5% e deverá ser aplicado o valor correspondente ao município onde os serviços serão executados.

14.20.12. O ANEXO C - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida, sob pena de desclassificação da empresa, excetuadas as frações do objeto para as quais serão permitidas inovações ou alterações, conforme Termo de Referência.

14.20.13. Para efeito de preenchimento das planilhas de serviços e preços a LICITANTE:

14.20.13.1. Não poderá cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela Administração.

14.20.13.2. Não poderá deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, omitir ou modificar os quantitativos dos serviços estabelecidos no ANEXO C - PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

14.20.13.3. A licitante deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso apresente preços unitários diferentes, a Comissão de contratação fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, incluindo nas composições, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

14.20.13.4. Não poderá cotar preço unitário e/ou global inexecutável.

14.20.14. Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

14.20.14.1. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.20.14.2. Ao LICITANTE será oportunizado comprovar a exequibilidade de proposta com valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela unidade promotora da licitação.

14.20.15. No caso de divergências entre as colunas discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do edital, prevalecerão às discriminações dos serviços, unidades e quantidades do ANEXO C - PLANILHA DE QUANTITATIVOS O deste Edital, sujeitando-se a LICITANTE a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a Comissão proceder ao registro em ata das referidas correções.

14.20.16. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, ressalvado o caso em que claramente estiver correto o valor numérico comprovado por meio da Planilha de Preços.

14.20.17. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

14.20.18. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.20.19. Na discrepância entre os valores unitários constantes na planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços, prevalecerá o valor da planilha de composição de preços unitários.

14.20.20. Erros ou incompatibilidade quanto ao consumo de materiais em relação às composições referenciais ou da sala técnica serão objeto de diligência junto a LICITANTE.

14.20.21. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser assinadas e recomenda-se que sejam rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir o seu número exato.

14.20.21.1. A eventual falta de numeração, numeração incorreta ou a falta de rubrica não serão motivos de desclassificação da Proposta.

14.20.22. A Proposta de Preços será apresentada em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais (quantitativos, preço unitário e preço total), sendo retificado caso assim não seja apresentado. Não é motivo de desclassificação a sua não apresentação.

14.20.23. A Comissão de contratação ou a SETUR poderá realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pela LICITANTE melhor classificada, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado, ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

14.20.24. As quantidades para a formação do preço deverão ser extraídas do ANEXO C – PLANILHA DE QUANTITATIVOS, dos projetos, das especificações e das demais peças fornecidas, não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto.

14.20.25. Caso a LICITANTE manifeste interesse em apresentar as proposições de inovações em soluções metodológicas ou tecnológicas de que trata o Anexo 2 - FRAÇÕES DO OBJETO COM/SEM LIBERDADE PARA INOVAR/ALTERAR, do Termo de Referência, deverá fazê-lo através de apresentação de volume técnico contendo a solução proposta, durante a fase de entrega de sua proposta comercial, ainda no processo de licitação.

14.20.25.1. O Volume Técnico conterá, NO MÍNIMO, as seguintes informações:

- a) Justificativa técnica que embase a alteração;
- b) Dados gerais do empreendimento;
- c) Solução proposta e defesa das escolhas adotadas;
- d) Planta com arranjo geral do empreendimento;
- e) Demais itens que se fizerem necessários à execução da obra.

14.20.26. poderá ser realizada diligência e solicitados esclarecimentos complementares em relação às inovações tecnológicas e metodológicas e demais aspectos técnicos, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

14.20.27. A LICITANTE terá a oportunidade de sanear defeitos técnicos identificados em relação às inovações tecnológicas e metodológicas propostas por si, bem como em relação a qualquer outro aspecto técnico de sua proposta.

14.20.28. Se após análise do Volume Técnico a Administração entender, motivadamente, que as inovações tecnológicas e metodológicas propostas pela licitante não devem ser aceitas e se as mesmas não forem saneadas, deve oportunizar ao licitante a faculdade de manter a sua proposta de preço nos termos das especificações técnicas contidas no ANTEPROJETO, sob pena de desclassificação.

14.20.28.1. A LICITANTE cujas inovações tecnológicas e metodológicas não tenham sido aceitas e que não tenha mantido a sua proposta de preços nos termos das especificações técnicas contidas no anteprojeto, será desclassificada pela Comissão de contratação.

14.20.28.1.1 A LICITANTE deverá, ainda, apresentar, como anexo ao volume técnico citado no subitem anterior, atestados emitidos por empresas de direito público ou privado, que comprovem sua experiência na execução de obras com características similares e que incluam, obrigatoriamente, a utilização da metodologia ou tecnologia proposta.

14.20.29. As propostas de inovação/alteração apresentadas pela LICITANTE deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser submetidas à análise e aprovação da SETUR/CAGECE e só serão aceitas se atenderem às condições estabelecidas para INOVAR/ALTERAR, do Termo de Referência.

14.20.30. Ressalta-se ainda, que, sendo aprovada a proposição de inovação/alteração apresentada pela LICITANTE, os valores de sua proposta comercial não devem ser superiores aos valores estimados pela Administração.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.2. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral(CRC)CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.20.6 deste edital.

15.5.1. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos.

15.5.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao referido benefício.

15.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.8.1. Contiver vícios insanáveis;

15.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo A;

15.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.8.6. Deixar de apresentar a declaração de que trata o subitem 14.20.5 deste edital.

15.9. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.11.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

15.11.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.11.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A Comissão comunicará, no sistema utilizado para realização do certame, a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para aceitar e habilitar a arrematante, quando será concedido aos licitantes um prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos para a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitada pela Comissão durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

17.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado para esta licitação é sigiloso.

18.1.1. Até a fase de homologação os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso, mas sempre que solicitado serão disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no art. 24, I da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Da Matriz de Risco.

18.2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

18.2.2. São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do CONTRATO para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, os eventos constantes no ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE RISCOS, sob responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.3. São riscos assumidos pela CONTRATANTE e ensejam a revisão do CONTRATO os eventos constantes no ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE RISCOS sob responsabilidade da CONTRATANTE;

18.2.4. São riscos compartilhados, entre contratante e contratada, e podem ensejar a revisão do CONTRATO:

18.2.4.1. Alteração de Legislação, Regulamentos e Normas que causem alteração no Projeto Licitado, poderá ensejar a revisão do cronograma e possibilidade de aditivo contratual com risco compartilhado.

18.2.4.2. Ocorrência de Greves ou manifestações dos empregados de TERCEIROS (setores de transporte público, órgãos governamentais ou fornecedores) que possam interferir no andamento da obra.

18.2.4.2.1. A CONTRATADA assume os prejuízos e atrasos decorrentes de greves de até 15 (quinze) dias, a cada período de 12 (doze) meses. Para os casos de greve com prazos superiores a 15 (quinze) dias e de comprovado impacto, será permitido aditivo de prazo sem nenhum encargo adicional motivado pela paralisação.

18.2.4.3. Atrasos na liberação das obras ou paralisação por fatos não imputáveis à CONTRATADA, tais como paralisações determinadas por órgãos governamentais municipais (CCO/AMC, etc) em decorrência de solicitações de terceiros, caso em que será permitido aditivo de prazo.

18.2.4.4. Não cumprimento ou não conformidades com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental baseado no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO.

18.2.4.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental. A condicionante relacionada ao pagamento da compensação ambiental, quando couber, será de responsabilidade da SETUR. As demais compensatórias relacionadas às atividades da contratada cujo impacto adverso não for tratado, serão de sua responsabilidade, contemplando pagamentos e/ou projetos ambientais compensatórios.

18.2.4.5. Ocorrência de achados arqueológicos que impliquem na redução no ritmo da obra ou paralisação de frentes de serviços.

18.2.4.5.1. Caso sejam encontrados os achados arqueológicos e ocorra a necessidade de paralisação da frente de serviço onde forem detectados, de modo a se proceder a investigação, a CONTRATADA deverá realizar, com aprovação da SETUR, a reprogramação dos serviços, considerando a abertura de outras frentes de trabalho até que a área afetada seja liberada pelos órgãos competentes. Em caso de atraso da obra em decorrência da paralisação em questão, será

permitido o aditivo de prazo, DESDE QUE seja comprovada a impossibilidade de recuperação do cronograma original.

18.2.4.6. Não obtenção ou demora no atraso na obtenção de Autorizações de Supressão Vegetal e Intervenção em APP com vegetação.

18.2.4.6.1. A SETUR será responsável pela abertura do processo administrativo junto aos órgãos ambientais. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de inventário florestal e cadastros das informações junto ao sistema Sinaflor. As condicionantes impostas pelo órgão ambiental serão de responsabilidade da Contratada, incluindo o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada).

18.2.4.7. Eventos Macroeconômicos que afetem a execução dos serviços, poderão ensejar recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

18.2.4.8. Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade da obra ou elevem os custos do contratado, poderão ensejar revisão no cronograma e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20.2.1. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO, e

22.2.2. A apresentação do termo de constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

20.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, sanções, reajuste, entrega e recebimento, garantia e as especificações detalhadas da execução do contrato estão definidas, respectivamente, nos Anexos A e E – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.6. Da Garantia

20.6.1. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar à SETUR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da homologação do certame, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.6.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no subitem 20.6.1., deverá:

20.6.2.1. Quando tiver prazo, cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

20.6.2.2. Assegurar o pagamento de:

20.6.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

20.6.2.2.2. Prejuízos diretos causados à SETUR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.6.2.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela SETUR à CONTRATADA; e

20.6.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20.6.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.6.4. A Contratada deverá providenciar, às suas custas, seguro contra risco de engenharia com cobertura básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço.

20.6.4.1. Na apólice, com as coberturas previstas, deverá constar a SETUR como BENEFICIÁRIA, no valor da contratação.

20.6.4.2. Os custos referentes à contratação deste seguro deverão estar previstos no preço da proposta comercial apresentada no processo de licitação.

20.6.4.3. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura de no mínimo por mais 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

20.6.4.4. Coberturas:

a) Cobertura Básica - Seguros para obras civis em construção (OCC); - Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; - Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

b) Coberturas Especiais - Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte. - Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout). - Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local. - Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. - Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção. - Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes. - Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

c) Coberturas Adicionais - Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. - Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. - Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice. - Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

d) Manutenção simples, ampla e garantia - Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção. - Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de

manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação. - Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra. - Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

20.6.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do _ contrato.
- Objeto a ser contratado, especificado neste Edital.
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora).
- Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

20.6.4.6. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

20.7. Da Subcontratação.

20.7.1. O item 9 do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA estabelece as condições de subcontratação.

20.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.7.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.7.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

21.1. As obrigações da contratada estão descritas no item 10 do ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.

21.2. As obrigações da contratante estão descritas no item 11 do ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.

22. DOS PAGAMENTOS

22.1. O item 16 do ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA estabelece as condições de pagamento.

23. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

23.1. CLÁUSULA QUINTA DA MINUTA DO CONTRATO discorre sobre os preços e reajustamento.

24. DO ENCERRAMENTO DA OBRA E RECEBIMENTO

24.1. O item 19 do ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA estabelece as condições de recebimento dos serviços.

25. DA FIXAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA NAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. O item 18 do ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA estabelece as condições de fixação do preço de referência nas alterações contratuais.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O item 12 do ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA estabelece as condições de fiscalização dos serviços/obras.

27. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 27.1. O prazo de vigência do contrato será de 1.260 dias, contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 27.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 900 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 27.3. O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 27.4. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo planejamento.
- 27.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela SETUR, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 27.6. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.7. A publicação resumida do contrato dar-se-á no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.
- 28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 28.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 28.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.
- 28.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.
- 28.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.
- 28.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.
- 28.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A.1 - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO A.2 – FRAÇÕES DO OBJETO COM/SEM LIBERDADE PARA INOVAR/ALTERAR

ANEXO A.3 – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

ANEXO A.4 – MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

ANEXO A.5 – CRITERIOS DE MEDIÇÃO – QUADRO DESCRITIVO DAS ETAPAS DE TRABALHO COM OS QUANTITATIVOS E OS PERCENTUAIS ESTIMADOS PARA PAGAMENTOS

ANEXO A.6 – DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO – SAA

ANEXO A.7 – DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO – SES

ANEXO A.8 – TERMO DE REFERENCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC

ANEXO B - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO B.1 – CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO B.2 – FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO B.3 – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (Anexar com a documentação de habilitação)

ANEXO B.4 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

ANEXO B.5 – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO C - PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ANEXO D - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO

ANEXO E - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO E.1 - ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER INSCRIÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO CONTRATO NA DÍVIDA ATIVA

ANEXO F - TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DO ORÇAMENTO GERAL DETALHADO E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS

ANEXO G.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (SERVIÇOS)

ANEXO G.2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (MATERIAIS)

ANEXO H - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ANEXO J - REGRAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO K - ANTEPROJETO

Fortaleza/CE, ____ de ____ de 20__

Yrwana Albuquerque Guerra
Secretária do Turismo

Mateus Rodrigues Lins
Coordenador da Assessoria Jurídica
SETUR

José Carlos Lima Asfor
Diretor de Engenharia da CAGECE
INTERVENIENTE

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR PRESIDENTE
INTERVENIENTE

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponibilizado em arquivo em separado)

ANEXO B – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO B.1 CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone)

Local e data

À Comissão de Contratação

Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150

Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Edson Queiroz Fortaleza - Ceará - Brasil

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023000X – SETUR, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DA LOCALIDADE DE PREÁ NO MUNICÍPIO DE CRUZ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRADA.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 20230000... – SETUR/CCC pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de XX (XXXXX) XXXXX.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CNPF nº _____, como representante legal desta empresa. Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de __ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA PROPONENTE / CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / CNPF PROCEDIMENTO

ANEXO B.2 FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone)

À Comissão de Contratação

Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150 Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Edson Queiroz Fortaleza - Ceará - Brasil

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023000X – SETUR, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DA LOCALIDADE DE PREÁ NO MUNICÍPIO DE CRUZ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRADA .

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CNPJ:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

ANEXO B.3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob
as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda
documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO B.4 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone)

Prezados Senhores, À Comissão de Contratação

Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150 Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Edson Queiroz Fortaleza - Ceará – Brasil

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023000X – SETUR, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DA LOCALIDADE DE PREÁ NO MUNICÍPIO DE CRUZ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRADA .

Pelo presente declaramos que esta empresa «visitou» ou «tem conhecimento» «o» «do» local onde serão executados os serviços referenciados e de todas as informações e condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução deles, bem como tem pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho a ser executado».

Declaramos, ainda, que o preço proposto por nós está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório acima referenciado, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Atenciosamente,

.....

FIRMA PROPONENTE / CNPJ ASSINATURA LEGÍVEL OU SEGUIDA DE CARIMBO

**ANEXO B.5 – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

À Comissão de Contratação

Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150 Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Edson
Queiroz Fortaleza - Ceará - Brasil

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023000X – SETUR, CUJO
OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DA LOCALIDADE
DE PREÁ NO MUNICÍPIO DE CRUZ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRADA .

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF)
nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e administração pública:

CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		SALDO CONTRATUAL
		INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ ANO	
TOTAL				R\$
Valor total de Contratos R\$				
1/12 do valor dos Contratos R\$				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$				

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, DECLARA que o
seu Patrimônio Líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos
contratos firmados com entidades pública e/ou privadas, vigentes na data da sessão
pública de abertura desta licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)

ANEXO C – PLANILHA DE QUANTITATIVOS

(disponível no site www.seplag.ce.gov.br)

ANEXO D - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO

(disponível no site www.seplag.ce.gov.br)

ANEXO - E MINUTA DO CONTRATO**PROCESSO Nº 08579549/2023****CONTRATO Nº ____/____**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E A
EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS
NELE INDICADOS.**

A **SECRETARIA DO TURISMO**, com sede nesta Capital, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ. nº 00.671.077/0001-93, doravante denominada SETUR ou CONTRATANTE, neste ato representada por sua Titular, xxxxxxxxxxxxx (qualificar), residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CGF sob no XXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX (qualificar), residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, com interverniência da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Diretores, xxxxxxxxxxxxx (qualificar), residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXXX têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, os preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº 2023000.../SETUR/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº _____, as Especificações Técnicas, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços de implantação do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem da localidade de Preá no município cearense de Cruz, com fornecimento de materiais e equipamentos, em Regime de Empreitada Integrada.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos anteprojetos, às especificações da Cagece e as Normas da ABNT.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites previstos legalmente, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto desta Concorrência Pública será pago com recursos orçamentários oriundos em parte do no valor de e em parte, perfazendo o valor

global de R\$..(xxxxxxxxxxxxxx) com as seguintes dotações orçamentárias:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 1.260 dias, contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 900 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.3. O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo planejamento.

4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela SETUR, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.6. A publicação resumida do contrato dar-se-á no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Respeitada a matriz de alocação de riscos, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS - código série 160914 - coluna 2, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2. No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V [(I - I_0) / I_0],$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês de do orçamento estimado.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do orçamento estimado.

5.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data do orçamento estimado, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

5.4. A data base de referência da proposta de preços será a data do orçamento estimado, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços nos termos do item 15 do Termo de Referência e protocolizadas até o 5º dia útil de cada mês. As medições terão periodicidade mensal entre o primeiro e o último dia do mês, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o último dia do primeiro mês e a medição final que será elaborada entre o dia 01 do último mês e o término da obra.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.3. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente as rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

6.4. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA Nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitacoes acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços, será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei no 15.241, de 06 de dezembro de 2012 e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, seguintes ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda ao checklist de Processamento de Medição, a ser disponibilizado após a emissão da Ordem de Serviço e aos requisitos estabelecidos no Edital da licitação e no Decreto nº29.918, de 09 de outubro de 2009.

6.7. O pagamento será contra apresentação e aprovação das medições dos serviços pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com a Fazenda Federal, as quais abrangem:

6.7.1. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

6.7.1.1. Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior.

6.7.1.2. Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

6.7.1.3. Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

6.7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 6.6. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.7.3. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN do município credor dos valores efetivamente retidos.

6.7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.7.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no item 14 do Termo de Referência e nos seus anexos, nos demais anexos que integram o Edital e no prazo definido em Ordem de Serviço.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.3. Todo e qualquer serviço realizado somente se dará por concluso após a desobstrução e limpeza da área beneficiada e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.2. O serviço deverá ser entregue em perfeito estado, de forma definitiva e em plenas condições de compatibilidade com funcionamento operacional normal.

7.3. A entrega do serviço e seu recebimento pela SETUR serão realizados após vistoria efetuada e constatado o fiel cumprimento das especificações e a perfeita adequação dos componentes, bem como tendo os serviços sido avaliados de modo satisfatório pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Item 10 do Termo de Referência integrante do Edital da Concorrência Pública Internacional acima referenciada estabelece as obrigações da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Item 11 do Termo de Referência integrante do Edital da Concorrência Pública Internacional acima referenciada estabelece as obrigações da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

10.1. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar à SETUR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da homologação do certame, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, numa das seguintes modalidades:

10.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. Seguro-garantia;

10.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no subitem 10.1., deverá:

10.2.1. Quando tiver prazo, cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

10.2.2. Assegurar o pagamento de:

10.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

10.2.2.2. Prejuízos diretos causados à SETUR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela SETUR à CONTRATADA; e

10.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.4. A Contratada deverá providenciar, às suas custas, seguro contra risco de engenharia com cobertura básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço.

10.4.1. Na apólice, com as coberturas previstas, deverá constar a SETUR como BENEFICIÁRIA, no valor da contratação.

10.4.2. Os custos referentes à contratação deste seguro deverão estar previstos no preço da proposta comercial apresentada no processo de licitação.

10.4.3. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura de no mínimo por mais 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

10.4.4. Coberturas:

a) Cobertura Básica - Seguros para obras civis em construção (OCC); - Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; - Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

b) Coberturas Especiais - Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte. - Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout). - Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local. - Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. - Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção. - Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes. - Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

c) Coberturas Adicionais - Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. - Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. - Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice. - Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

d) Manutenção simples, ampla e garantia - Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção. - Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação. - Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra. - Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

10.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato.
- Objeto a ser contratado, especificado neste Edital.
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora).
- Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

10.6. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso injustificado no cumprimento mensal de quaisquer "etapas" ou "grupo de serviços" previstos no Cronograma Físico-financeiro, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Item 12 do Termo de Referência estabelece as condições de fiscalização dos serviços/obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do presente CONTRATO para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, os eventos constantes no ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE RISCOS, sob responsabilidade da CONTRATADA.

14.2. São riscos assumidos pela CONTRATANTE e ensejam a revisão do presente CONTRATO os eventos constantes no ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE RISCOS sob responsabilidade da CONTRATANTE;

14.3 São riscos compartilhados, entre contratante e contratada, e podem ensejar a revisão do presente CONTRATO:

14.3.1 Alteração de Legislação, Regulamentos e Normas que causem alteração no Projeto Licitado, poderá ensejar a revisão do cronograma e possibilidade de aditivo contratual com risco compartilhado.

14.3.2. Ocorrência de Greves ou manifestações dos empregados de TERCEIROS (setores de transporte público, órgãos governamentais ou fornecedores) que possam interferir no andamento da obra.

14.3.2.1. A CONTRATADA assume os prejuízos e atrasos decorrentes de greves de até 15 (quinze) dias, a cada período de 12 (doze) meses, Para os casos de greve com prazos superiores à 15 (quinze) dias e de comprovado impacto, será permitido aditivo de prazo sem nenhum encargo adicional motivado pela paralisação.

14.3.3. Atrasos na liberação das obras ou paralisação por fatos não imputáveis à CONTRATADA, tais como paralisações determinadas por órgãos governamentais municipais (CCO/AMC, etc) em decorrência de solicitações de terceiros, caso em que será permitido aditivo de prazo.

14.3.4. Não cumprimento ou não conformidades com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental baseado no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO.

14.3.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental. A condicionante relacionada ao pagamento da compensação ambiental, quando couber, será de responsabilidade da SETUR. As demais compensatórias relacionadas às atividades da contratada cujo impacto adverso não for tratado, serão de sua responsabilidade, contemplando pagamentos e/ou projetos ambientais compensatórios.

14.3.5. Ocorrência de achados arqueológicos que impliquem na redução no ritmo da obra ou paralisação de frentes de serviços.

14.3.5.1. Caso sejam encontrados os achados arqueológicos e ocorra a necessidade de paralisação da frente de serviço onde forem detectados, de modo a se proceder a investigação, a CONTRATADA deverá realizar, com aprovação da SETUR, a reprogramação dos serviços, considerando a abertura de outras frentes de trabalho até que a área afetada seja liberada pelos órgãos competentes. Em caso de atraso da obra em decorrência da paralisação em questão, será permitido o aditivo de prazo, DESDE QUE seja comprovada a impossibilidade de recuperação do cronograma original.

14.3.6. Não obtenção ou demora no atraso na obtenção de Autorizações de Supressão Vegetal e Intervenção em APP com vegetação.

14.3.6.1. A SETUR será responsável pela abertura do processo administrativo junto aos órgãos ambientais. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de inventário florestal e cadastros das informações junto ao sistema Sinaflor. As condicionantes impostas pelo órgão ambiental serão de responsabilidade da Contratada, incluindo o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada).

14.3.7. Eventos Macroeconômicos que afetem a execução dos serviços, poderão ensejar recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

14.3.8. Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade da obra ou elevem os custos do contratado, poderão ensejar revisão no cronograma e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 1 – Matriz de Riscos, deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

14.4.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

14.4.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

14.4.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que a CONTRATADA concorreu para a materialização do evento;

14.4.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo 1 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4.5. Os pleitos de reequilíbrio deverão ser analisados pela Administração em até 90 (noventa) dias após o protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

15.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

15.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

15.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos

Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

15.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

15.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

15.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

15.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

15.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

15.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

15.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

15.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

15.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

15.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

15.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

15.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

15.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso

(log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

15.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

15.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

15.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

15.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

16.3. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

VISTO DO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

**ANEXO E.1 – ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER INSCRIÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO
CONTRATO NA DÍVIDA ATIVA**

Autorizo o Estado do Ceará, em sendo condenado a pagar débitos previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato no ____/____, celebrado com a SETUR, por meio da _____, a proceder a inscrição do referido débito, devidamente atualizado, na dívida ativa, para se for o caso, posterior ajuizamento de ação de execução fiscal.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (nome e assinatura)

**ANEXO F - TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DO ORÇAMENTO GERAL
DETALHADO DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E DAS COMPOSIÇÕES
AUXILIARES DO OBJETO CONTRATADO (Modelo)**

LOCAL E DATA

À Secretaria do Turismo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
_____.

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, que apresentará, concomitantemente com o projeto básico, a documentação abaixo relacionada devidamente aprovada pela Cagece:

- ORÇAMENTO GERAL DETALHADO
- COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS e COMPOSIÇÕES AUXILIARES

.....
Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) pela Proponente

**ANEXO G.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI
(SERVIÇOS)**

(disponível no site www.seplag.ce.gov.br)

**ANEXO G.2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI
(MATERIAIS)**

(disponível no site www.seplag.ce.gov.br)

**ANEXO H - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E
SOCIAIS**

(disponível no site www.seplag.ce.gov.br)

**ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

(disponível no site www.seplag.ce.gov.br)

ANEXO J – REGRAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO K - ANTEPROJETO

(disponível no site www.seplag.ce.gov.br)